



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Junho de 2024 • Número 3554 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO N.º 14/2024, de 18/06/2024

Dispõe sobre Plano de Trabalho - Incentivo Fiscal da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE. - Reprogramação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal n.º 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto n.º 7.928 de 29 de julho de 2022),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei N.º 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 18/06/2024;
Este Conselho Resolve:

Art. 1º - Aprovar Plano de Trabalho - Incentivo Fiscal - Reprogramação, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE, no valor de R\$ 5.334,95 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais, noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 18 de junho de 2024

Nancy Luciana Martins
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 15/2024, de 18/06/2024

Dispõe sobre Requerimento de Renovação de Certificado da Entidade do Centro Integração Empresa Escola - CIEE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal n.º 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto n.º 7.928 de 29 de julho de 2022),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei N.º 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 18/06/2024;
Este Conselho Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Certificado n.º 22/2022 do Centro Integração Empresa Escola - CIEE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 18 de junho de 2024

Nancy Luciana Martins
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 23/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Abrigo São Vicente de Paulo no valor de R\$ 8.150,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária n.º 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Abrigo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais) sendo R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente a recurso da Zona Azul e R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a recursos próprios.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO N.º 24/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Associação Cultural de Leme - ACEUL o no valor de R\$ 8.100,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária n.º 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Associação Cultural e Esportiva de Leme - ACEUL, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente a recurso da Zona Azul.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 25/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Associação Prebiteriana de Ação Social - APAS no valor de R\$ 8.379,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Associação Prebiteriana de Ação Social - APAS, no valor de R\$ 8.379,00 (oito mil trezentos e setenta e nove reais) sendo R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente a recurso da Zona Azul e R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), referente a recursos próprios.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 26/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Casa do Menor Francisco de Assis no valor de R\$ 8.645,31.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Casa do Menor Francisco de Assis, no valor de R\$ 8.645,31 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, trinta e um centavos) sendo R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente a recurso da Zona Azul e R\$ 545,31 (quinhentos e quarenta e cinco reais, trinta e um centavos), referente a recursos próprios.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 27/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Comunidade Vida Melhor no valor de R\$ 8.142,11.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada

aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Comunidade Vida Melhor, no valor de R\$ 8.142,11 (oito mil, cento e quarenta e um reais, onze centavos) sendo R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente a recurso da Zona Azul e R\$ 42,11 (quarenta e dois reais, onze centavos), referente a recursos próprios.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 28/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Guarda Mirim de Leme no valor de R\$ 8.100,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Guarda Mirim de Leme, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente a recurso da Zona Azul.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 29/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Casa Betânia no valor de R\$ 8.296,11.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Casa Betânia, no valor de R\$ 8.296,11 (oito mil duzentos e noventa e seis reais, onze centavos), sendo R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente a recurso da Zona Azul e R\$ 196,11 (cento e noventa e seis reais, onze centavos) referente a recursos próprios.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 30/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Recanto Plácida no valor de R\$ 8.182,06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Recanto Plácida, no valor de R\$ 8.182,06 (oito mil cento e oitenta e dois reais, seis centavos), sendo R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente a recurso da Zona Azul e R\$ 82,06 (oitenta e dois reais, seis centavos) referente a recursos próprios.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 31/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE no valor de R\$ 8.100,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE,

no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 32/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Casa da Criança Cecília de Souza Queiroz no valor de R\$ 10.305,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho referente a Zona Azul da organização da Sociedade Civil Casa da Criança Cecília de Souza Queiroz, no valor de R\$ 10.305,00 (dez mil, trezentos e cinco reais), sendo R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente ao recurso Zona Azul e R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais) referente a recurso próprio.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 33/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a emenda parlamentar da Organização Civil Casa do Menor no valor de R\$ 50.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 13 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho “Promovendo Bem-Estar no Abrigo”, referente a emenda parlamentar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da Organização Casa do Menor

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.

Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 34/2024 de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho referente a emenda parlamentar da Organização Civil Abrigo São Vicente de Paulo no valor de R\$ 100.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 10/2024 do dia 13 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da Organização Civil Abrigo São Vicente de Paulo, referente a emenda parlamentar, no valor de R\$ 100.008,95 (cem mil e oito reais, noventa e cinco centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil) referente a Emenda Parlamentar, e R\$ 8,95 (oito reais, noventa e cinco centavos) referente a recursos próprios.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando as anteriores.

Leme, 13 de junho de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 21 de junho de 2024.

Processo Administrativo: nº 03/2024 Período: junho a agosto de 2024

Interessada: Instituto Social de Assistência - ISA

CNPJ: 28.249.994/0001-01

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Básica. Proteção e Assistência social a idosos.

Em cumprimento ao disposto do Art. 30, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes alterada pela Lei nº 13.204/2015, o órgão técnico da administração pública apresenta a seguinte análise à proposta do Plano de Trabalho, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações subsequentes, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Instituto Social de Assistência - ISA, é inscrito no Conselho Municipal do Idoso de Leme – CMI, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que prestam os serviços de atendimento social, de psicologia individual e em grupo, nutrição, enfermagem, oficinas terapêutica, atendimento médico e jurídico, refletindo diretamente nos atendidos e nas famílias de pessoas em vulnerabilidade, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica,

considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações subsequentes, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017 e alterações subsequentes, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 043/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO NO CAVET, Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2024); www.novobmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (28/06/2024 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (15/07/2024 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (15/07/2024 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (17/07/2024 – 09:00) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 21 de junho de 2024

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 8.410, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Declara ponto facultativo.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA

Ar. 1º Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 08 de julho de 2.024, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.

Ar. 2º As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Ar. 3º Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Ar. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 25 de junho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.411, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Ar.1º. Fica criado o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal que será vinculado diretamente o Gabinete do Prefeito, instân-

cia colegiada de deliberação e coordenação em assuntos relacionados à Segurança Pública.

Art.2º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios de ação integrada, interdisciplinaridade e demais princípios que regem a Administração Pública, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

Art.3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

a) Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;

b) Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

c) Monitorar e avaliar a execução do plano municipal de segurança pública;

d) Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

e) Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

f) Interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo, que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;

g) Primar pela publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

h) Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho de Segurança;

Art.4º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art.5º. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações, e cópias de documentos, desde que justificada necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art.6º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal assegurará a participação na condição de convidados, de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de estado da Administração Penitenciária e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de junho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.412, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LEME.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando o inciso XL do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 que dis-

põe que leilão é modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Município de Leme e a atividade de Leiloeiro Administrativo.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º. O Leilão será conduzido Leiloeiro Administrativo, ou leiloeiro oficial, nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Ficam designados como Leiloeiros Administrativos, os servidores exercentes das funções de Pregoeiro, podendo ser assessorados pelos integrantes da Equipe de Apoio.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata o caput deste artigo, em decorrência dos leilões que participarem.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

Art. 4º O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

Art. 5º A deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto prevista no inc. IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando imóveis, será feita pelo Prefeito Municipal, e, quando móveis, pelo Prefeito ou por Secretário Municipal.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Das Etapas

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - fase preparatória;

II - publicação do edital;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - fase recursal;

VI - pagamento pelo licitante vencedor;

VII - adjudicação e homologação.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal, impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal interessada, a abertura de procedimento administrativo eletrônico, sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O procedimento administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de alienação de bens imóveis, ou Secretário Municipal, quando se tratar de bens móveis, para autorizar o prosseguimento.

§ 3º Os agentes designados no §2º, do artigo anterior, poderão restituir o processo ao órgão demandante, caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, o processo administrativo será encaminhado ao Departamento de Licitações e Compras, para a elaboração da minuta do Edital.

§ 5º Após lavratura da minuta do Edital, o procedimento administrativo deverá ser encaminhado a Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa do Departamento de Licitações e Compras para emissão de parecer jurídico, dispensado este no caso de alienação de bens cuja somatória dos valores mínimos iniciais se enquadre dentro do limite previsto no inciso II do art. 75, da Lei 14.133, de 2021, conforme autoriza o § 5º do art. 53 do mesmo diploma legal.

§ 6º Aplicam-se aos pareceres descritos no parágrafo anterior, o disposto no Decreto Municipal 8.056, de 14 de março de 2023.

Seção III Do Edital

Art. 8º O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital;

IV- Identificação do Leiloeiro Administrativo ou leiloeiro oficial.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inc. II deste artigo deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

Seção IV Da Divulgação do Edital

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico oficial do Município;

II - mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances;

III - na forma de extrato de edital, na Imprensa Oficial do Município;

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção V Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI Do Sistema Eletrônico

Art. 11. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto, ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal e cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção VII Do Licitante

Art. 12. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital, apresentando os seguintes documentos:

I- documentos de identificação de pessoa física ou jurídica.

II - declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Departamento de Licitações e Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 13. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 9º deste Decreto.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 17. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 19. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

Art. 20. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de

preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O Direito de Preferência a que se refere o caput do art. 20, será considerado como critério para fins de desempate.

§ 2º. O licitante que desejar usufruir do direito de preferência, deverá apresentar documento que comprove a situação, nos termos do art. 77 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 21. Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inc. I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 22. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro certificará o pagamento, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei ou regulamento municipal.

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

II - aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO

Art. 24. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, quando necessário, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 25. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

§ 1º. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º. Em alienação de Bens Imóveis, havendo parcelamento do valor da arrematação, a escritura pública somente será outorgada ao arrematante após a quitação integral do valor.

§ 3º. Em se tratando de bens móveis, o Município providenciará a transferência dos bens após a constatação do pagamento, no prazo de até cinco (05) dias, ou prazo maior, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O licitante vencedor estará sujeito:

I - às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;

II - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensinará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

Art. 28. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação do Departamento de Licitações e Compras.

Art. 30. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.31 Aplicam-se as disposições contidas neste Decreto, no que couber, às entidades da administração indireta municipal, as quais poderão editar normas procedimentais de acordo com suas especificidades.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 25 de junho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

PROCESSO ADM 1DOC Nº 5.334/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PAM E CMI

Pelo presente fica suspenso, “sine die”, o presente certame.

Leme, 25 de junho de 2024

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE

DECRETO Nº 8.413, DE 25 DE JUNHO DE 2024.*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	2616	R\$ 120.000,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	3650	R\$ 297.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 417.000,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40	6780	R\$ 70.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	4668	R\$ 6.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 76.000,00
TOTAL					R\$ 493.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6676	R\$ 70.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	4622	R\$ 6.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 76.000,00
TOTAL					R\$ 76.000,00

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 25 de junho de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.414, DE 25 DE JUNHO DE 2024.*“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.220 de 10 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição / Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 76.598,27 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.106000-4.4.90.51	9511	R\$ 70.098,27
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 70.098,27
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.39	6530	R\$ 6.500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 6.500,00
TOTAL					R\$ 76.598,27

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição / Transferência que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.102000-4.4.90.51	9467	R\$ 70.026,29
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.104000-4.4.90.51	9504	R\$ 71,98
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 70.098,27
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-4.4.90.52	6558	R\$ 6.500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 6.500,00
TOTAL					R\$ 76.598,27

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 25 de junho de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.415, DE 25 DE JUNHO DE 2024.*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.308, de 20 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 4.304.583,15 (quatro milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	2680	R\$ 300.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.52	2709	R\$ 300.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.217000-3.1.71.70	9736	R\$ 34.382,55
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.30	2718	R\$ 115.769,96
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.39	2738	R\$ 115.769,95
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.40	2754	R\$ 115.769,95
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30	2912	R\$ 9.967,24
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.39	2932	R\$ 197.950,00
6	5	302.0003	02.11.01-103020035.2.097000-3.3.90.39	3211	R\$ 25.573,91
6	5	302.0004	02.11.01-103020025.2.095000-3.3.90.39	3046	R\$ 11.220,70
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-4.4.90.52	3538	R\$ 40.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.231000-3.3.90.48	9547	R\$ 126.219,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3405	R\$ 23.796,40
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.39	3442	R\$ 23.796,39
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-4.4.90.52	3463	R\$ 150.000,00
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-4.4.90.52	3350	R\$ 115.594,14
6	5	304.0001	02.11.01-103010035.2.086000-3.3.90.32	2832	R\$ 36.039,09
6	5	305.0001	02.11.01-103010035.2.164000-3.3.90.30	2995	R\$ 55.498,77
6	5	305.0001	02.11.01-103010035.2.164000-3.3.90.39	2997	R\$ 55.498,76
6	5	302.0008	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	3654	R\$ 2.375,52
6	5	301.0014	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.40	3023	R\$ 311.322,90
6	5	302.0009	02.11.01-103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R\$ 484.380,18
6	5	302.0009	02.11.01-103010035.2.217000-3.1.71.70	9737	R\$ 200.000,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.091000-3.3.90.30	3058	R\$ 86.091,87
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.091000-3.3.90.39	3081	R\$ 66.000,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.091000-4.4.90.52	3100	R\$ 20.000,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.092000-3.3.90.30	3106	R\$ 13.000,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.092000-3.3.90.39	3125	R\$ 13.635,24
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.30	3222	R\$ 26.875,67
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.36	3236	R\$ 26.875,66
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.39	3240	R\$ 26.875,66
6	5	313.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2854	R\$ 374.793,35
6	5	313.0000	02.11.01-103050033.2.211000-3.3.90.11	3548	R\$ 252.933,78
6	5	800.0028	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	9738	R\$ 50.000,00
6	5	800.0012	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	8011	R\$ 10.000,00
6	5	800.0014	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	8013	R\$ 10.500,00
6	5	800.0029	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	9425	R\$ 11.868,43
6	5	800.0034	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	9739	R\$ 2.530,45
6	5	301.0018	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	9740	R\$ 269.500,00
6	5	303.0006	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	9741	R\$ 87.338,06
6	5	302.0007	02.11.01-103020035.2.153000-3.3.90.39	7812	R\$ 447,68
6	5	300.0047	02.11.01-103020035.2.153000-3.3.90.39	9742	R\$ 1.270,24
6	5	301.0016	02.11.01-103010035.2.153000-3.3.90.39	9743	R\$ 4.516,58
6	5	800.0015	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	8016	R\$ 1.028,74
6	5	800.0017	02.11.01-103010035.1.082000-4.4.90.52	8049	R\$ 222,00
6	5	800.0018	02.11.01-103010035.1.082000-4.4.90.52	8050	R\$ 2.175,06
6	5	800.0019	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	8051	R\$ 64,25
6	5	800.0020	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	8052	R\$ 47,00
6	5	300.0115	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	8053	R\$ 5.112,04
6	5	800.0016	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	8048	R\$ 60.000,00
6	5	300.0125	02.11.01-103010035.2.086000-3.3.90.32	9747	R\$ 6.000,00
6	5	300.0102	02.11.01-103010035.1.035016-4.4.90.52	9748	R\$ 21.452,77
8	2	801.0003	02.12.05-082410018.2.125000-4.4.90.93	9749	R\$ 2.423,45
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 4.304.503,39
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	801.0003	02.12.05-082410018.2.125000-4.4.90.93	9749	R\$ 79,76
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 79,76
TOTAL					R\$ 4.304.583,15

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 4.304.503,39 (quatro milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e nove centavos), correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 79,76 (setenta e nove reais e setenta e seis centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 25 de junho de 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME**

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP, nos dias 26, 27 ou 28 de Junho de 2024, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: : 1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITTE, 11º -1 (uma foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; 15º - Qualificação Cadastral impressa do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br> (exceto 1º emprego);. Na forma do que prevê o Edital nº. 03/2022, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**1. PARA O CARGO DE: SERVIÇOS GERAIS**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
122º	2000146447	Joice Aparecida Monezzi	47.097.740-7
123º	2000145224	Vanessa Urban Torres	48.515.823-1
124º	2000146516	Thais Ferreira Sebastião	39.530.814-8
125º	2000146528	Carla Carolina Leite	48.930.180-0
126º	2000145174	Catia Cristina dos Santos	40.059.956-9

Mogi Guaçu, 25 de Junho de 2024.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE**CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP****DESPACHO**Processo Administrativo nº 257/2023
Requisição nº 68/2023
Dispensa de Licitação nº 04/2024

Respalado no art. 115, § 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, tendo em vista que, para a finalização do contrato em questão, cabe a este Poder executar obras de engenharia para a adequação do prédio com a finalidade de obtenção do alvará do corpo de bombeiros que até a presente data não fora expedido e ainda houve apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a respectiva ausência do alvará. Tais fatos caracterizam ato da Administração que, incidindo diretamente sobre o contrato, impedem a sua regular execução, equiparando-se, nos efeitos, à força maior, como ocorre por exemplo na interrupção prolongada e imotivada de pagamentos devidos ao contratado ou na não liberação de área, local ou objeto necessário à execução do contrato. Diante de tais fatos, SUSPENDO o contrato até que seja finalizada a obra necessária apontada pela contratada.

Em sendo finalizada a obra, retomaremos o contrato para sua finalização e exata execução.

Em prol da transparência pública e em cumprimento ao disposto no artigo 37, par, 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais.

Cumpra-se e dê ciência ao interessado.
Leme/SP, 13 de junho de 2.024.Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 10, 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016 e suas alterações.

EXONERA a pedido, a partir de 01 de julho de 2024, Evanildo dos Santos Brito, do cargo de Assessor Parlamentar, desta Casa de Leis.
Leme/SP, 20 de junho de 2024.

Pela Mesa Diretora;

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PresidenteRicardo de Moraes Canata
Vice-PresidenteLourdes Silva Camacho
Secretário**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

Aditamento de contrato de serviços de locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública para atender à AUDESP TCESP.

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: NBS Produtos para Informática, Consultoria e Sistemas LTDA
Objeto: Aditamento
Valor: R\$ 7.973,05
Prazo: 30 dias
Data: 19/06/2024
Lei 8.666/93 e alterações.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**PORTARIA N.º 6.028 de 29/05/2024
Dá provimento a cargo de Agente Administrativo

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

JOSÉ LUIS SILVA FILHO
Gabinete do Diretor Presidente
Em 29 de maio de 2024MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente